



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG**

**PROCESSO Nº 110/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 019/226**

A Prefeitura do Município de Ipuina/MG, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40 - Centro, Cidade de Ipuina - MG, inscrita no CNPJ sob o no 18.179.226/0001-67, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elder Cassio de Souza Oliva; através da Comissão de Contratação instituída pela **Portaria 01/2025**, torna público a realização de CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG**, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelo art. 79, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Carta proposta para credenciamento;

**Anexo III** - Declaração idoneidade e de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

**ANEXO IV** – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

**Anexo V** - Minuta de Contrato Credenciamento;

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPUINA/MG, constantes do Anexo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Edital.

**1.2 O CREDENCIAMENTO** será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

**1.3.** Serão credenciados profissionais na condição pessoas jurídicas.

## 2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

2.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

2.3 Os interessados deverão se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ipiuna situada à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h, munidos dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital, ou encaminhar em envelope lacrado e com identificação do credenciado toda documentação solicitada.

## 3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento:

### Pessoa Jurídica

3.2.1 Contrato Social e alterações se houver;

3.2.2 Cópia do CPF e RG do representante legal;

3.2.3 Prova de inscrição no CNPJ;

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.7 Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (original ou cópia autenticada em cartório);

3.2.8 Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando a aptidão para realização de serviços em acordo com o objeto deste certame.

3.2.9 Declaração de Idoneidade e de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública; (ANEXO III);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.10 Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;; (ANEXO IV)

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento: os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com Administração Pública.

**3.3.** A documentação exigida será vistoriada pela Comissão.

**3.4.** Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: [www.ipuiuna.mg.gov.br](http://www.ipuiuna.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**3.5.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências deste edital.

**3.6.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**3.7.** Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.

## 4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos o critérios de rodízios para prestação dos serviços através de sorteio.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

- a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.
- b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

**5.1.** Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**5.2.** Compete ao Município de Ipuina:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

edital;

b) compete a cada um dos setores da prefeitura a fiscalização da execução do presente contrato

c) lançar os serviços executados no sistema, cumprindo as exigências legais pertinentes;

**5.3.** Compete ao credenciado:

a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações da Prefeitura Municipal;

**5.4.** A Lei Federal nº 14.133/2021 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.

## **6. DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido do credenciado, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante recibo de prestação de serviço e apresentação de documento fiscal devidamente atestado.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2026:

**Dotação Orçamentária nº 15.452.0018.2.246 3390.39.00 - Manutenção dos Serviços Urbanos.**

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”**

**9.1** A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CRECENDIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

**9.2** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **10. DA RESCISÃO DO CRECENDIAMENTO**

**10.1** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

10.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal da Secretaria Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

## 11. DO CANCELAMENTO

11.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitação, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

**13.2.** Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

**13.3.** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

**13.4.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

**13.5.** O Município, através da Comissão de Contratação, na forma do disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**13.6.** O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

**13.7.** Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no sítio: [www.ipuiuna.mg.gov.br](http://www.ipuiuna.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Ipuina, 19 de maio de 2026.

**Edilaine Camila Lopes Silva**  
**Comissão de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

#### I - DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico (Instalações Hidráulicas e Sanitárias), destinados à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos prédios, instalações e equipamentos públicos pertencentes ao Município de Ipuina/MG.**

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

§ 2º Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 2º** A contratação fundamenta-se na necessidade permanente de manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios públicos municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a adequada conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** O procedimento de credenciamento será realizado nos termos dos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

#### III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Art. 3º** Os serviços compreendem, dentre outros correlatos à atividade profissional, a execução das seguintes atividades:

- I – instalação de redes hidráulicas;
- II – instalação de redes sanitárias;
- III – manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos;
- IV – reparo e substituição de tubulações;
- V – correção de vazamentos;
- VI – instalação, substituição e manutenção de registros;
- VII – instalação, substituição e manutenção de torneiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII – instalação, substituição e manutenção de válvulas;
- IX – instalação e substituição de caixas de descarga;
- X – instalação, substituição e manutenção de louças sanitárias;
- XI – instalação, substituição e manutenção de metais sanitários;
- XII – limpeza de caixas d'água;
- XIII – desobstrução de tubulações;
- XIV – desentupimento de vasos sanitários;
- XV – desentupimento de ralos;
- XVI – desentupimento de caixas de gordura;
- XVII – testes de estanqueidade;
- XVIII – testes de funcionamento das instalações;
- XIX – demais serviços compatíveis com a função de bombeiro hidráulico.

§ 1º Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e ferramentas adequadas à perfeita execução dos serviços.

## IV - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

Art. 4º Para fins de credenciamento, fica estabelecida a seguinte estimativa de contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Mensal
01	Bombeiro Hidráulico (Instalações Hidráulicas e Sanitárias)	Mês	12	R\$ 3.600,00

§ 1º O valor mensal fixado para remuneração dos serviços corresponde a **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

§ 2º O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

§ 3º O valor foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## V - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas que possuam atividade econômica compatível com o objeto.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 98432-5256



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- IV – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;
- IX – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

## VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 7º** A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação formal da Administração Municipal.

§ 1º Os serviços poderão ser executados em qualquer prédio, instalação ou equipamento pertencente ao Município de Ipiuna/MG.

§ 2º A carga horária estimada será de até 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 3º O credenciado deverá atender às demandas encaminhadas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

## VII - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**Art. 8º** Sendo credenciados dois ou mais interessados, a distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio, observando-se critérios objetivos e impessoais.

§ 1º A convocação obedecerá à ordem cronológica de credenciamento.

§ 2º Após a conclusão do atendimento, o credenciado retornará ao final da lista de convocação.

§ 3º Em caso de recusa injustificada, será convocado o próximo credenciado da ordem estabelecida.

§ 4º O sistema de distribuição observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Art. 9º** Constituem obrigações da contratada:

- I – executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- II – cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- III – utilizar equipamentos e ferramentas adequados;
- IV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- VI – reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- VIII – responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

## IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Art. 10.** Constituem obrigações da Administração Municipal:

- I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – permitir acesso aos locais de execução;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- V – comunicar formalmente as irregularidades eventualmente verificadas.

## X - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**Art. 11.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – registrar ocorrências;
- III – solicitar correções necessárias;
- IV – emitir atesto para pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

## XI - DO PAGAMENTO

**Art. 12.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal;

II – apresentação de relatório dos serviços executados;

III – atesto do fiscal do contrato;

IV – comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

§ 2º Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

## XII - DO REAJUSTE

**Art. 13.** Os valores contratados poderão ser reajustados após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

§ 1º O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Na hipótese de extinção do índice previsto no caput, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

## XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 14.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## XIV - DA VIGÊNCIA

**Art. 15.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no edital.

§ 1º Os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses.

§ 2º A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis à espécie.

**Art. 17.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a Pesquisa de Preços, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

Ipuina/MG, 04 de maio de 2026.

**Ivanderlil Gabriel do Nascimento**  
Superintendente de Obras Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Pedido de inscrição para credenciamento para prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPIUNA/MG.

I - Dados de identificação do Credenciado:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ/CPF:

Nº PIS/PASEP:

II - Declaramos conhecer os termos do Edital de CHAMADA PÚBLICA 05/2026 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

II - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

Data e assinatura.  
(Do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, instaurado pelo Município Ipiuna/MG, que não fomos declarados inidôneos e não possuímos qualquer impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente da CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPIUNA/MG, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, ( data ) \_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº XX/2026

**PROCESSO Nº 110/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 019/226**

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipiuna/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XXXXX, no Município de XXXXX, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº XXXX, neste ato representada por XXXX, XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº XXXXX, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 110/2026, Chamada Pública 05/2026**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 110/2026, Chamada Pública nº 05/2026** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** referente a **“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPIUNA/MG”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E

---

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipiuna, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 98432-5256



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução Indireta.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Mensal
01	Bombeiro Hidráulico (Instalações Hidráulicas e Sanitárias)	Mês	12	R\$ 3.600,00

3.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região e contratações similares. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, acumulado no período.

2.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, I “B” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

## CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO (INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS) DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL NOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG.

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuina/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

## **CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

7.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

7.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipuina, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

7.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.7 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

## **CLAUSULA OITAVA – DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**

---

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 98432-5256



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 Os serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO compreendem, dentre outros correlatos à atividade profissional, a execução das seguintes atividades:

- I – instalação de redes hidráulicas;
- II – instalação de redes sanitárias;
- III – manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos;
- IV – reparo e substituição de tubulações;
- V – correção de vazamentos;
- VI – instalação, substituição e manutenção de registros;
- VII – instalação, substituição e manutenção de torneiras;
- VIII – instalação, substituição e manutenção de válvulas;
- IX – instalação e substituição de caixas de descarga;
- X – instalação, substituição e manutenção de louças sanitárias;
- XI – instalação, substituição e manutenção de metais sanitários;
- XII – limpeza de caixas d'água;
- XIII – desobstrução de tubulações;
- XIV – desentupimento de vasos sanitários;
- XV – desentupimento de ralos;
- XVI – desentupimento de caixas de gordura;
- XVII – testes de estanqueidade;
- XVIII – testes de funcionamento das instalações;
- XIX – demais serviços compatíveis com a função de bombeiro hidráulico.

§ 1º Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e ferramentas adequadas à perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento poderá ser feito:

- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Pela Tesouraria Municipal.
- a) **Prazo de pagamento até:** 15 (quinze) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
- b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;

**IMPORTANTE:** Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipiuna/MG, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

13.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária 2026:

**Dotação Orçamentária nº 15.452.0018.2.246 3390.39.00 - Manutenção dos Serviços Urbanos.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### 14.1 - Compete ao Contratante:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

### 14.2 Compete ao Contratado:

14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

---

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipiuna, MG – 37.588-000  
Fone/Fax 35 98432-5256



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.2.2** – Fazer o serviço solicitado;

**14.2.3** – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 137, item VIII, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações;
- f) O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Em cumprimento ao Art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 14.133/2021 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 110/2026 - Chamada Pública 05/2026, que deu origem a este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "*ex officio*" à instância superior, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja

Ipiuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
CREDENCIANTE

**XXXXXXXXXXXX**  
CREDENCIADO